



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 251/2023

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la. **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos serão estabelecidas em Resolução específica. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.** Art. 5º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias,

requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações: I - Descrição sucinta do objeto; II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente; IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão; V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto. §1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 05 (cinco) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril. §2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente. §3º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal. §4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias. Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração. §1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens. §2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.** Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda. § 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. § 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS.** Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. **DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO.** Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. § 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal. Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados: I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em

uma sociedade; II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade. **DA PESQUISA DE PREÇOS.** Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I - Painel de Preços do Governo Federal; II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações. § 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. § 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores. § 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. § 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis. § 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas. Art. 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se: I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par. III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos. § 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços. § 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras ou agente designado para tanto, deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal; V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade. § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. § 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será

exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo. Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos. **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.** Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO.** Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal. § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros. **JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.** Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal. Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal. § 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item. § 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço. § 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação. § 4º A

inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência. § 5º Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado. § 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. § 7º A inexequibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS.** Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **DA HABILITAÇÃO.** Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevenido acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação

técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. § 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados. Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência. § 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços. Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços. Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor. **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.** Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo. **DO REGISTRO CADASTRAL.** Art. 34. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNP, serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta. **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA.** Art. 35. Os contratos e termos aditivos

celebrados entre a Câmara de Pirassununga e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. **DA SUBCONTRATAÇÃO.** Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Art. 37. O objeto do contrato será recebido: I - Em se tratando de obras e serviços: a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - Em se tratando de compras: a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal. § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DAS SANÇÕES.** Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal. **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES.** Art. 39. A Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO.** Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Pirassununga adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução. Art. 42. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de

parecer do Controle Interno nas compras de até 250 UFESP (unidades fiscais do Estado de São Paulo), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Art. 44. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada; II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; Art. 45. A Câmara Municipal de Pirassununga poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação. Art. 46. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 04 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente.**

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ANEXO I

(Modelo)

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

*** Informar qual é o objeto solicitado (o material, o serviço ou a obra)

2. JUSTIFICATIVA

••• Neste tópico, o Setor/Diretoria requisitante deve justificar os motivos pelos quais os bens ou serviços requisitados são indispensáveis para o Setor, Diretoria ou mesmo para toda a Câmara Municipal. O interesse público deve estar demonstrado.

3. QUANTITATIVO

*** Informar a quantidade e mencionar em que se baseou para a indicação da quantidade (por exemplo, aquisição anterior ou aquisição anterior acrescida de 10% e justificar)

4. ESPECIFICAÇÃO

*** Especificar detalhadamente o objeto, de forma clara, sem direcionar a uma determinada marca. Pode ser usada marca de referência. Por exemplo: tipo Bic, tipo Faber Castell

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

••• Informar a origem do recurso para o pagamento da futura despesa

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

*** Informar se a contratação é compra direta, licitação tradicional ou se é licitação para registro de preços

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

••• Informar o nome completo, Cargo e o CPF

8. AUTORIZAÇÃO

Assinatura do responsável pela autorização da contratação

Pirassununga, __ de __ de __

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda (setor solicitante)



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - EMENDA Nº 19 de 19 de dezembro de 2023

“Regulamenta o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme especifica”. **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:** Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 13 de 29 de novembro de 2011. Art 2º O parágrafo primeiro e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “**Art 7º** **§1º Fica estipulado o número máximo de Vereadores: I – 11 (onze) para população de até 100.000 habitantes. II -(....).** Art. 3º Fica assim estipulado o número de 11 (onze) vereadores para as próximas legislaturas, iniciando-se em 1º de janeiro de 2.025, observado o número de habitantes. Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto -Presidente, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos” -1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho” - 2º Secretário**

ATO DA MESA Nº 350/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 19 de dezembro 2023, o Senhor Jose Antonio Camargo de Castro, portador do RG nº 15.647.848-1 e CPF nº 087.699.378-18 para ocupar o cargo comissionado de assessor parlamentar, referência 44, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto - Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

Processo Administrativo Protocolo: 2620/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº **373/2023.** Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 04/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.** Valor: R\$ 5.614,41 (cinco

mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Autorização de Fornecimento: nº 748/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: contratação de serviços especializados para reparo de impressoras utilizadas pelos leituristas, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2677/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº **387/2023.** Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 15/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **AUTKOM – SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Valor: R\$ 2.722,00 (dois mil setecentos e vinte e dois reais). Autorização de Fornecimento: nº 768/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 15/12/2023. Objeto: Aquisição de kit eletrônico de gerenciamento de senhas para uso no setor de atendimento, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2579/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº **388/2023.** Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 18/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **MALACHIAS & PAVAN LTDA - ME.** Itens do vencedor: 02, 03, 04, 05 e 06. Valor: R\$ 290,84 (duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). Autorização de Fornecimento: nº 770/23. **RETÍFICA MARANGONI LTDA - EPP.** Item do vencedor: 01. Valor: R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais). Autorização de Fornecimento: nº 771/23. Valor total da dispensa de licitação: R\$ 1.615,84 (hum mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 18/10/2023. Objeto: contratação de empresa especializada e peças para reparo de veículo Fiat Fiorino placa EHE-7H22, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

TERMO ADITIVO 059/2023

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0152023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **JASEL EQUIPASF LTDA** OBJETO: Fornecimento de 187 toneladas de Concreto Betuminoso usinado a quente CBUQ faixa “D” do DER para tapa

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

buraco, que corresponde a 25%, do contrato, conforme despachos exarados junto ao processo de licitação. Valor R\$ 99.597,50. Modalidade Pregão Eletrônico 001/2023. Pirassununga, 13 de dezembro de 2023 Fausto Victorelli Junior – Superintendente

TERMO ADITIVO 061/2023

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. LUIZ CLAUDIO CARVALHO BRIGANTE E IRMA LTDA, OBJETO: Fornecimento de 112 marmiteix tamanho grande e 112 refrigerantes 350 ml. conforme despachos exarados junto ao processo de licitação. Valor R\$ 2.464,00. Modalidade Dispensa. Pirassununga, 15 de dezembro de 2023 Fausto Victorelli Junior – Superintendente

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 129/2023. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga, e de outro lado, Rodrigo Franceschini Leite. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, o uso das dependências da Plataforma e Espaço Externo do Centro Cultural de Eventos D. Belila / FEPASA, no dia 17 de dezembro de 2023, das 08h às 14h, para encontro de veículos antigos, conforme páginas 153/154. Com base no Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 5º, a utilização do espaço será para realização de atividade que não visa vantagem econômica e permite acesso ao público. Tal autorização é a título precário, gratuito, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo nº 5876/2023. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, O Município De Pirassununga, e de outro lado Ateliê Da Música. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, o uso das dependências do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, no dia 04 de novembro de 2023, das 08h as 11h00 e das 13h00 as 19h00 para montagem e ensaio, com concerto previsto para as 20h00, conforme informado em fls. 03. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula

primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. De acordo com o Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 5º, poderão ser isentadas das tarifas estatuídas as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial e/ou declaradas de utilidade pública, filantrópicas, clubes de serviços, e com eventos voltados para crianças, adolescentes e terceira idade, que requererem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividades, desde que permitido o acesso público. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo nº 5132/2023. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município De Pirassununga, e de outro lado, Cia Talagadá Produções Artísticas Ltda-Me. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, o uso das dependências da plataforma da Fepasa, no dia 16 de dezembro de 2023, das 13h as 19h, para realização do teatro de rua "Hamlet". Com base no Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 5º, a utilização do espaço será para realização de atividade que não visa vantagem econômica e permite acesso ao público. Tal autorização é a título precário, gratuito, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo nº 1794/2023. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, Instituto São José de Educação e Instrução Colégio John Kennedy. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, do uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções "Prof. Dr. Fausto Victorelli", com a finalidade específica da realização de colação de grau nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023, das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00 para montagem, com início da colação a partir das 17h30. Esta Autorização de Uso é a título precário, oneroso, de acordo com Decreto de Tarifas Públicas nº 8256/2022, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra "D" (com

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

uso de projetor), no valor de R\$ 2.567,36 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

13, 26, 27, 30, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 46; EMILIANAS COMERCIAL LTDA, os itens: 08, 44 e 48; FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, os itens: 03 e 11; S C T MACKERT, os itens: 20, 29 e 45; XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA, os itens: 02, 06, 09 e 16. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. Rafaela C. Machnosck Martins / Cicero Justino da Silva – Prefeito.

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

Seção de Licitação

**RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/
HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 153/23. Processo Administrativo: 4913/23. Pregão Eletrônico: 124/23. Objeto: aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Adjudicados para as empresas: LICITARA COM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o item: 19; BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, os itens: 14 e 47; CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens: 10, 17 e 18; JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP, o item: 33; COSTA & SILVA COMERCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, os itens: 01, 04, 05, 07,

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023 -
SECULTUR / CMPC**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga, e de acordo com a Seção III, Art. 39º, § 2º da Lei Municipal nº 6.058 de 10 de novembro de 2022, torna público e faz saber que, **durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024**, receberá inscrições de representantes da sociedade civil interessados em compor cadeira vacante do Plenário do referenciado Conselho na gestão 2023-2025, a qual está abaixo listada, considerando, para tanto, as dimensões simbólica, cidadã e econômica do setor cultural:

Representação - Sociedade Civil	Cadeira vacante	Dados obrigatórios para candidatura
Fórum Setorial de Música	Suplente	Nome completo RG CPF E-mail Nº de telefone / celular Profissão Indicação do Fórum Setorial Comprovação de atuação na área

As inscrições devem ser manifestadas pelo endereço eletrônico conselhoculturapira@gmail.com dentro do prazo, informando todos os dados obrigatórios para candidatura elencados no quadro acima.

O inscrito eleito poderá ocupar apenas uma cadeira no CMPC.

A eleição dos inscritos interessados em compor a representação do Fórum Setorial tratado será feita em Reunião do CMPC, mediante votação do quorum presente correlato ao segmento - constituído a partir de busca ativa a ser providenciada pelo próprio Conselho. Caberá a este, inclusive, a definição de data, horário e local da referida Reunião, bem como comunicar a todos os interessados no ato acerca de sua realização.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3563-0530 ou e-mail conselhoculturapira@gmail.com.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

Joyce Antunes Modenese
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga”

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Cria a Seção de Contratações, cria emprego em confiança que especifica e dá outras providências, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a Seção de Contratações, integrada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Seção de Contratações terá como competência: elaborar, executar, acompanhar e rever o Plano Anual de Contratações; acompanhar, coordenar, gerenciar e analisar as contratações, formular diretrizes para atendimento a legislações pertinentes da área, indicar a licitação ou dispensa, fomentar as contratações de bens e serviços com finalidade comum a diversas Secretarias, Seções e Setores, fomentar a intenção de registro de preço e realizar reservas de dotações.

Art. 2º Fica criado o emprego em confiança de Chefe da Seção de Contratações, com vencimentos equivalentes à referência 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

§ 1º São atribuições do Chefe da Seção de Contratações: a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações; manter as atividades da

Seção em pleno funcionamento; responder por seus subordinados e aplicar a Legislação vigente.

§ 2º De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para investidura no cargo, o candidato deverá ter como requisitos mínimos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II - possuir formação ou certificação profissional emitida por escola do governo;

III - possuir experiência mínima de 03 (três) anos na área de licitações e contratos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Reajusta as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam reajustadas em 10% (dez por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei nº 6.171 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.171 de 14 de julho de 2023, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.266, de 19 de dezembro de 2023)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da Informação	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Secretaria					
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

ANEXO II

(Anexo à Lei nº 6.266, de 19 de dezembro de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

ANEXO III

(Anexo à Lei nº 6.266, de 19 de dezembro de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	61



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ANEXO IV

(Anexo à Lei nº 6.266, de 19 de dezembro de 2023)

TABELA DE REFERÊNCIAS

Mensalistas

Janeiro / 2024

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
19	1.730,91	45	5.623,66
20	1.808,52	46	5.899,53
21	1.890,02	47	6.189,08
22	1.975,35	48	6.493,12
23	2.065,13	49	6.812,37
24	2.159,64	50	7.147,62
25	2.258,54	51	7.499,73
26	2.362,51	52	7.869,24
27	2.471,67	53	8.257,25
28	2.586,25	54	8.664,69
29	2.706,54	55	9.092,59
30	2.832,89	56	9.541,95
31	2.965,63	57	10.013,55
32	3.104,84	58	10.508,80
33	3.251,15	59	11.028,84
34	3.404,78	60	11.574,98
35	3.566,04	61	11.950,59
36	3.735,13	62	12.548,15
37	3.913,06	63	13.175,56
38	4.099,69	64	13.834,35
39	4.295,72	65	14.630,61
40	4.429,61	66	15.252,36
41	4.645,72	67	16.014,97
42	4.872,69	68	16.815,70
43	5.110,90	69	17.656,50
44	5.361,00		

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ANEXO V

(Anexo à Lei nº 6.266, de 19 de dezembro de 2023)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Assessor Jurídico	61
1	Assessor Legislativo	56

LEI Nº 6.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Visa conceder abono aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais) aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga. Parágrafo Único. O abono de que trata o presente artigo será concedido uma única vez, não se incorporando aos vencimentos dos servidores municipais para nenhum efeito, estando sujeito a eventuais descontos de imposto de renda.

Art. 2º Somente terão direito ao abono previsto no artigo 1º, os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a inclusão de fonte de Recurso Federal (05) para atender despesas Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Parcelamento da Dívida Previdenciária, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 1078 - 06.01.00 - 04.122.7001 - 2.230 - 3.3.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 345.000,00

Despesa 1079 - 06.01.00 - 04.122.7001 - 2.230 - 4.4.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 275.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 1080 - 07.01.00 - 28.843.9002 - 0-006 - 4.6.90.71 - Fonte 05 - Código de Aplicação 110.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - R\$ 380.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 160 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.230 - 3.1.90.13 - Fonte 05 - Código de Aplicação 140.0000 - Obrigações Patronais - R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.251, de 7 de dezembro de 2023,
 D E C R E T A :

DECRETO Nº 8.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.353, de 30 de junho de 2023, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.230, de 17 de novembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2799 - Incremento Teto MAC - Portaria nº 631, de 19/05/2023, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 1081 - 12.02.00 - 10.301.1001.2799 - 33.50.39 -

Fonte 05 - Código de Aplicação 8000093 - Outros

Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será proveniente de excesso de arrecadação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, referente à Emenda Parlamentar nº 40940003 - Portaria nº 631, de 19 de maio de 2023, que tem como objeto Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência e Ambulatorial, nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.496, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.169.315,94 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária para pagamento da folha de vale-alimentação de dezembro de 2023, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 180 - 06.01.00 - 04.122.7001 - 2.546 - 3.3.90.46

- Auxílio-alimentação - Fonte 01 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 452.779,46

II - Secretaria Municipal de Educação

Despesa 240 - 09.01.00 - 12.122.2001-2.546 - 3.3.90.46 -

Auxílio-alimentação - Fonte 01 Código de Aplicação 220.0000 - R\$ 679.359,80

Despesa 248 - 09.02.00 - 12.361.2001-2.041 - 3.1.90.11 -

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - Fonte 01

Código de Aplicação 220.0000 - R\$ 3.071,54

Despesa 274 - 09.02.00 - 12.361.2001-2.546 - 3.3.90.46 -

Auxílio-alimentação - Fonte 01 Código de Aplicação 220.0000 - R\$ 20.351,25

III - Secretaria Municipal de Esportes

Despesa 451 - 11.01.00 - 27.812.3007-2.108 - 3.1.90.13 -

Obrigações Patronais - Fonte 01 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 41,16

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Despesa 899 - 19.01.00 - 06.181.8001-2.265 - 3.1.90.11 -

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 5.362,38

V - Secretaria Municipal de Agricultura

Despesa 948 - 21.01.00 - 20.122.6008-2.406 - 3.1.90.11 -

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 8.350,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto por meio da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Despesa 147 - 05.01.00 - 04.122.7001-2.237 - 3.3.90.92 -

Despesa de Exercícios Anteriores Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 27.205,00

II - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 165 - 06.01.00 - 04.122.7001 - 2.230 - 3.3.90.30

- Material de Consumo - Fonte 01 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 19.869,52

Despesa 169 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.230 - 3.3.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 227.825,39

Despesa 170 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.230 - 3.3.90.40 -

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 69.661,93

Despesa 171 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.230 - 3.3.90.92 -

Despesas de Exercícios Anteriores Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 511.754,73

Despesa 177 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.461 - 3.3.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 10.000,00

Despesa 178 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.544 - 3.3.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 24.500,00

Despesa 179 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.545 - 3.3.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 12.836,00

Despesa 181 - 06.01.00 - 04.122.7001-2.547 - 3.3.90.49 -

Auxílio-transporte - Fonte 01 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 40.313,43

III - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 182 - 07.01.00 - 28.843.9002-0.006 - 3.2.90.21 -

Juros Sobre a Dívida por Contrato Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 47.477,76

Despesa 183 - 07.01.00 - 28.843.9002-0.006 - 4.6.90.71 -

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Principal da Dívida Contratual Resgatada - Fonte 01 - 310.0000 - R\$ 20.450,43
 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 30.622,48
 Despesa 1080 - 07.01.00 - 28.843.9002-0.006 - 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - Fonte 05 - 310.0000 - R\$ 20.450,43
 Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 46.558,14
 IV - Secretaria Municipal de Educação
 Despesa 1068 - 09.01.00 - 12.122.2001-2.546 - 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 80.241,13
 V - Secretaria Municipal de Saúde
 Despesa 494 - 12.01.00 - 10.301.1001-2.546 - 3.3.90.46 - Auxílio-alimentação - Fonte 01 Código de Aplicação

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dmc/.

Seção Pessoal

Em atendimento a instrução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionamos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga do ano de 2023.

EMPREGOS EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR
Supervisor de Agente de Saneamento	23	R\$ 1.877,39
Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	29	R\$ 2.460,49
Assessor do Diretor do Departamento de Habitação	30	R\$ 2.575,35
Secretário da Junta Militar	33	R\$ 2.835,10
Encarregado de Creches Municipais	36	R\$ 3.395,57
Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37	R\$ 3.557,33
Supervisor Geral de Almoxarifado	37	R\$ 3.557,33
Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	38	R\$ 3.726,99
Diretor do Teatro Municipal	38	R\$ 3.726,99
Responsável Técnico Enfermagem do SAMU	40	R\$ 4.026,92
Chefe da Seção de Dívida Ativa	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Comunicação	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Contabilidade	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Licitação	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Material	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Obras e Cadastro	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Pessoal	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Processamento de Dados	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Recursos Humanos	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Tesouraria	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Seção de Tributação	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	42	R\$ 4.429,72
Chefe da Unidade Municipal do PROCON	42	R\$ 4.429,72
Administrador de Distrito	43	R\$ 4.646,27
Assessor de Secretaria	43	R\$ 4.646,27
Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária	49	R\$ 6.193,06
Diretor do Departamento de Habitação	49	R\$ 6.193,06
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	49	R\$ 6.193,06
Chefe de Gabinete do Prefeito	58	R\$ 9.553,45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

VALORES DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA		
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR
Prefeito Municipal	SUBSIDIO	R\$ 15.083,63
Vice-Prefeito Municipal	SUBSIDIO	R\$ 5.020,75
Procurador Geral do Município	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Administração	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Agricultura	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Comércio e Indústria	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Educação	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Esportes	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Finanças	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Governo	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Obras e Serviços	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Saúde	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal de Segurança Pública	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16
Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça	SUBSIDIO	R\$ 7.088,16

EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS		
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR
Ajudante de Cozinha	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Padeiro	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Serviços Diversos	20	R\$ 1.644,11
Inspetor de Alunos	20	R\$ 1.644,11
Jardineiro	20	R\$ 1.644,11
Lavadeira	20	R\$ 1.644,11
Mensageiro	20	R\$ 1.644,11
Merendeira	20	R\$ 1.644,11
Salva-vidas	20	R\$ 1.644,11
Servente	20	R\$ 1.644,11
Servente de Pedreiro	20	R\$ 1.644,11
Varredor	20	R\$ 1.644,11
Vigia	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Eletricista	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Encanador	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Manutenção de Veículos	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Mecânico	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Piscicultura	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Serviços Externos	20	R\$ 1.644,11
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	20	R\$ 1.644,11

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Auxiliar de Manutenção de Estradas	20	R\$ 1.644,11
Auxiliar de Pavimentação	20	R\$ 1.644,11
Coletor de Lixo	20	R\$ 1.644,11
Coveiro	20	R\$ 1.644,11
Frentista	20	R\$ 1.644,11
Ajudante de Campo	20	R\$ 1.644,11
Calceteiro	20	R\$ 1.644,11
Agente de Controle de Vetor	20	R\$ 1.644,11
Agente de Saneamento	20	R\$ 1.644,11
Lavador de Veículos	20	R\$ 1.644,11
Marroeiro	20	R\$ 1.644,11
Repcionista	20	R\$ 1.644,11
Repcionista Emergencista	20	R\$ 1.644,11
Telefonista	20	R\$ 1.644,11
Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20	R\$ 1.644,11
Atendente Social	21	R\$ 1.718,20
Borracheiro	21	R\$ 1.718,20
Monitor	21	R\$ 1.718,20
Pedreiro Meio-Oficial	21	R\$ 1.718,20
Responsável pelo Aterro Sanitário	21	R\$ 1.718,20
Tratador de Animais	21	R\$ 1.718,20
Montador de Tela	22	R\$ 1.795,77
Agente de Trânsito	23	R\$ 1.877,39
Cozinheiro	23	R\$ 1.877,39
Operador de Máquina Hidrossolúvel	23	R\$ 1.877,39
Auxiliar de Educação Física	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar de Enfermagem	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar de Jardinagem	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar de Laboratório	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar de Odontologia	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	24	R\$ 1.963,31
Auxiliar do Serviço de Trânsito	24	R\$ 1.963,31
Operador de Máquina de Construção Civil	24	R\$ 1.963,31
Responsável pelo Horto Florestal	24	R\$ 1.963,31
Bombeiro Municipal	25	R\$ 2.053,22
Digitador	25	R\$ 2.053,22
Técnico em Nutrição	25	R\$ 2.053,22
Técnico em Radiologia	25	R\$ 2.053,22
Cozinheiro Chefe	26	R\$ 2.147,74
Padeiro	26	R\$ 2.147,74
Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência	27	R\$ 2.246,97



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Marteleiteiro	27	R\$ 2.246,97
Motorista	27	R\$ 2.246,97
Supervisor de Monitor	27	R\$ 2.246,97
Encarregado de Turma	28	R\$ 2.351,14
Secretário de Conservatório	28	R\$ 2.351,14
Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	29	R\$ 2.460,49
Almoxarife	29	R\$ 2.460,49
Armador	29	R\$ 2.460,49
Auxiliar Pedagógico	29	R\$ 2.460,49
Carpinteiro	29	R\$ 2.460,49
Eletricista	29	R\$ 2.460,49
Eletricista de Autos	29	R\$ 2.460,49
Escriturário	29	R\$ 2.460,49
Guarda Municipal	29	R\$ 2.460,49
Marceneiro	29	R\$ 2.460,49
Mecânico	29	R\$ 2.460,49
Monitor de Informática	29	R\$ 2.460,49
Operador de Caldeira	29	R\$ 2.460,49
Operador de Máquina	29	R\$ 2.460,49
Pintor	29	R\$ 2.460,49
Professor	29	R\$ 2.460,49
Professor de Educação Especial	29	R\$ 2.460,49
Professor Substituto	29	R\$ 2.460,49
Responsável Fábrica Artefatos Cimento	29	R\$ 2.460,49
Serralheiro	29	R\$ 2.460,49
Soldador	29	R\$ 2.460,49
Técnico de Agricultura	29	R\$ 2.460,49
Técnico de Eletricidade	29	R\$ 2.460,49
Técnico de Enfermagem	29	R\$ 2.460,49
Técnico de Segurança do Trabalho	29	R\$ 2.460,49
Técnico de Tributos	29	R\$ 2.460,49
Técnico em Agrimensura	29	R\$ 2.460,49
Técnico em Enfermagem Emergencista	29	R\$ 2.460,49
Técnico em Gesso	29	R\$ 2.460,49
Técnico em Laboratório	29	R\$ 2.460,49
Técnico em Saúde Bucal	29	R\$ 2.460,49
Cabo de Fogo	30	R\$ 2.575,35
Operador de Britador	30	R\$ 2.575,35
Operador de Motoniveladora	30	R\$ 2.575,35
Secretária Administrativa	30	R\$ 2.575,35
Torneiro Mecânico	30	R\$ 2.575,35

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Administrador Núcleo Habitacional	31	R\$ 2.696,03
Biólogo	31	R\$ 2.696,03
Desenhista	31	R\$ 2.696,03
Encanador	31	R\$ 2.696,03
Fisioterapeuta	31	R\$ 2.696,03
Fonoaudiólogo	31	R\$ 2.696,03
Operador de Computador	31	R\$ 2.696,03
Pedreiro	31	R\$ 2.696,03
Pintor de Comunicação Visual	31	R\$ 2.696,03
Professor de Balé	31	R\$ 2.696,03
Psicólogo	31	R\$ 2.696,03
Terapeuta Ocupacional	31	R\$ 2.696,03
Assistente de Diretor de Conservatório	33	R\$ 2.955,59
Biomédico	33	R\$ 2.955,59
Nutricionista	33	R\$ 2.955,59
Psicopedagogo	33	R\$ 2.955,59
Responsável pela Manutenção de Frota	33	R\$ 2.955,59
Responsável pela Oficina Mecânica	33	R\$ 2.955,59
Assistente Pedagógico	35	R\$ 3.241,85
Coordenador Pedagógico	35	R\$ 3.241,85
Programador de Computador	35	R\$ 3.241,85
Técnico em Informática	35	R\$ 3.241,85
Encarregado de Setor Almoxarifado	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Atendimento Médico	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Cemitério	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Educação	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Esportes	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Estradas Municipais	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Limpeza Pública	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Mercados e Feiras	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Obras e Manutenção	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Parques e Jardins	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Patrimônio	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Pavimentação	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Pedreira	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Serviços Gerais	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Trânsito	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Transporte Escolar	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Transportes Internos	36	R\$ 3.395,57
Encarregado de Setor Turismo	36	R\$ 3.395,57
Subchefe de Seção	37	R\$ 3.557,33
Bibliotecário	38	R\$ 3.726,99

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Pregoeiro	38	R\$ 3.726,99
Subcontador	39	R\$ 3.905,20
Analista de Laboratório	40	R\$ 4.026,92
Assistente Social	40	R\$ 4.026,92
Biologista	40	R\$ 4.026,92

Enfermeiro	40	R\$ 4.026,92
Enfermeiro Auditor	40	R\$ 4.026,92
Auditor fiscal de Atividades Urbanas	40	R\$ 4.026,92
Enfermeiro do Trabalho	40	R\$ 4.026,92
Assistente de Gabinete	42	R\$ 4.429,72
Contador	42	R\$ 4.429,72
Jornalista	42	R\$ 4.429,72
Monitor de Educação básica	42	R\$ 4.429,72
Cirurgião-Dentista	43	R\$ 4.646,27
Farmacêutico	43	R\$ 4.646,27
Médico	43	R\$ 4.646,27
Médico Veterinário	43	R\$ 4.646,27
Auditor Fiscal Tributário	43	R\$ 4.646,27
Diretora de Creche	44	R\$ 4.873,64
Diretor de Unidade Educacional	44	R\$ 4.873,64
Enfermeiro Emergencista	44	R\$ 4.873,64
Enfermeiro	46	R\$ 5.363,21
Enfermeiro Especialista em Saúde Mental	46	R\$ 5.363,21
Procurador Municipal	49	R\$ 6.193,06
Arquiteto	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro Agrimensor	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro Agrônomo	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro Ambiental	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro Civil	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro de Segurança do Trabalho	57	R\$ 9.103,23
Engenheiro Eletricista	57	R\$ 9.103,23
Médico Emergencista	62	R\$ 11.407,41

EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR POR HORA
Auxiliar de Educação Física	A	R\$ 13,45
Instrutor	A	R\$ 37,35
Instrutor Comunitário	A	R\$ 17,57
Médico	A	R\$ 67,63
Médico Auditor	A	R\$ 67,63
Médico do Trabalho	A	R\$ 67,63
Professor de Conservatório	A	R\$ 23,66

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Professor de Educação Básica II	A	R\$ 30,45
Professor de Educação Física	A	R\$ 23,95
Salva-vidas	A	R\$ 7,22

EMPREGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO		
CRIADO PELA LEI 3668/2007		
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR
Agente Comunitário de Saúde	20	R\$ 1.644,11

EMPREGOS DE CONFIANÇA	
CRIADOS PELA LEI Nº 3799/2009	
EMPREGO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Professor Coordenador	Jornada de 20 horas – R\$ 400,00
	Jornada de 30 horas – R\$ 600,00
	Jornada de 40 horas – R\$ 800,00

EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO		
CRIADOS PELA LEI Nº 4554/2014		
EMPREGO	VALOR	REFERÊNCIA
Professor de Educação Especial	R\$ 3.690,77	29 A

CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015		
EMPREGO	VALOR	REFERÊNCIA
Comandante	R\$ 6.193,06	49
Subcomandante	R\$ 4.429,72	42

CARGOS INATIVOS	VALOR	REFERÊNCIA
Chefe de Seção	R\$ 4.429,72	42
Assistente de Administração	R\$ 4.429,72	42
Encarregado de Setor I	R\$ 2.955,59	33
Encarregado de Setor II	R\$ 3.395,57	36
Engenheiro Agrimensor	R\$ 4.646,27	43
Secretário Municipal de Finanças	R\$ 7.153,85	52
Supervisora da Alimentação Escolar	R\$ 2.575,35	30

FIM DA EDIÇÃO